Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -11-Jul-2014-15:32-020406-1/2

MENSAGEM Nº 136/2014

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Encaminhamos projeto de Lei para revogação do § 9º, do artigo 1º da Lei nº 2.432, de 7 de março de 2005, o qual dispõe que é vedado incluir em um mesmo pedido de parcelamento créditos tributários e fiscais de modalidades diferentes, pelas razões que seguem:

✓ Adaptação do sistema de administração de receitas –AR, possibilitando a unificação de todas as dívidas em um único parcelamento.

✓ Simplificação para realização do parcelamento, mais agilidade no atendimento e facilidade interna no controle de pagamentos.

✓ Favorecimento aos contribuintes de baixa renda, podendo unificar os tributos pendentes, por exemplo: Se o contribuinte deve IPTU e Coleta de Lixo, na Lei atual para cada dívida é necessário um parcelamento, com o valor mínimo de 1UFM, mais emolumentos, totalizando R$ 32,02 cada parcelamento. Assim, com a alteração proposta, o contribuinte poderá juntar os valores pendentes e realizar um único parcelamento, sem comprometer a renda familiar.

✓ Facilidade para pagamento das parcelas através dos boletos bancários, uma vez que na Lei atual, para cada parcelamento é emitida uma guia, o que confunde alguns contribuintes quando da quitação e controle das prestações.

✓ Não havendo outro particular para o momento, apresentamos a Vossa Excelência e aos nobres edis votos de consideração.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 180/2014.

Revoga o § 9º do artigo 1º da Lei nº 2.432, de 7 de março de 2005.

Art. 1° Fica revogado o § 9º do artigo 1º da Lei nº 2.432, de 7 de março de 2005.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Projeto de Lei nº 180/2014
Autoria: Executivo Municipal

PARECER JURÍDICO

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 130/2014, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo revogar dispositivo da Lei nº 2.432, de 7 de março de 2005, que dispões sobre o parcelamento de créditos tributários e fiscais.

Aduz em suas justificativas que a proposição legislativa tem o condão de facilitar o procedimento de parcelamento para o contribuinte, possibilitando a inclusão de todas as dívidas tributárias e fiscais em um único parcelamento.

O Executivo justifica, ainda, que a revogação do §9º, do art. 1º, da Lei nº 2.432/2005[1] favorecerá os contribuintes de baixa renda, haja vista que a parcela mínima valerá para o parcelamento único, e não para cada tributo, como é atualmente.

É o conciso resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

A análise da proposição é simples e não exige muitas digressões a respeito, tendo que a justificativa constante da Mensagem do Executivo é didática para fundamentar a proposição que ora se analisa.

É inconteste que a revogação do dispositivo acima mencionado beneficiará o contribuinte, porquanto o parcelamento será único e poderá abranger todas as dívidas tributárias e fiscais pendentes junto ao Fisco Municipal.

A medida atende, acima de tudo, ao princípio da razoabilidade, além de se mostrar benéfico ao contribuinte.

[1] Art. 1º [...]
§ 9º. É vedado incluir em um mesmo pedido de parcelamento créditos tributários e fiscais de modalidades diferentes.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 4 Visto

O Poder Executivo detém legitimidade e competência legal para a alteração proposta, não encontrando nenhum óbice de ordem jurídica também neste quesito.

Desta feita, é o parecer **favorável** à tramitação regimental.

Pato Branco, 18 de agosto de 2014.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 5
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 180/2014

I. RELATÓRIO

A proposição sob exame, apresentada através da Mensagem nº 136/2014 pelo Poder Executivo, visa revogar o § 9º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.432, de 7 de março de 2005, que dispõe sobre o parcelamento de créditos tributários e fiscais.

O § 9º estabelece que "é vedado incluir em um mesmo pedido de parcelamento créditos tributários e fiscais de modalidades diferentes" e, sua revogação é proposta sob a justificativa de que haverá: a) Adaptação do sistema de administração de receitas – AR, possibilitando a unificação de todas as dívidas em um único parcelamento; b) Simplificação para a realização do parcelamento, mais agilidade no atendimento e facilidade interna no controle de pagamentos; c) Favorecimento ao contribuinte de baixa renda, haja vista que a parcela mínima valerá para o parcelamento único e não para cada tributo como é atualmente; d) Facilidade de pagamento das parcelas através de boleto bancário, uma vez que, na Lei atual, para cada parcelamento é emitida uma guia, o que confunde alguns contribuintes quando da quitação e controle das prestações.

Protocolo Geral - 09-Set-2014-08:48-02025-1/1 CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

II. ANÁLISE

De acordo com o artigo 62 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Pato Branco, compete a esta Comissão opinar sobre a matéria a respeito de seus aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa.

A medida atende ao princípio da razoabilidade e, beneficia diretamente o contribuinte, uma vez que, o parcelamento será único, abrangendo todas as dívidas tributárias e fiscais junto ao Fisco Municipal.

A Constituição Federal em seu art. 30, inciso III, no traz que compete aos Municípios:

> III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei.

Ademais, Código Tributário Municipal, em seu artigo 5º, estabelece que todas as funções referentes ao cadastramento, lançamento, cobrança, recolhimento e fiscalização de tributos (...) serão exercidas pelo órgão fazendário e repartições a ele subordinadas, segundo o respectivo regimento.

Por força destes abrigos constitucionais, a proposição não contém vícios de iniciativa, apresentando-se em conformidade com os requisitos constitucionais, jurídicos e regimentais.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 6 Visto

III. VOTO

Em razão do exposto, expressado o mérito da questão, pelo interesse público e pela sua legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 02 de setembro de 2014.

Raffael Cantu – PCdoB
Relator

Laurindo Cesa – PSDB
Presidente

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Membro

Claudemir Zanco – PROS
Membro

Clóvis Gresele – PP
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 180/2014

A Comissão de Políticas Públicas apresenta o presente parecer ao Projeto de Lei n° 180/2014, de autoria do Executivo Municipal, o qual foi enviado por meio da Mensagem n° 136/2014, onde Revoga o § 9°, do artigo 1° da Lei n° 2.432, de 7 de março de 2005, p qual dispõe que é vedado incluir em um mesmo pedido de parcelamento créditos tributários e fiscais.

Considerando que com a adaptação do sistema de administração de receitas-AR possibilitará a unificação de todas as dividas em um único parcelamento, assim simplificando e oferecendo mais agilidade no atendimento e facilidade interna no controle dos pagamentos.

Ademais, irá favorecer os contribuintes de baixa renda, pois poderá unificar os tributos pendentes, como: IPTU e Coleta de Lixo, podendo juntar os valores pendentes e realizar um único parcelamento, o que não é possível na Lei atual.

O projeto em tela visa proporcionar condições para o pagamento das parcelas através de boletos bancários, uma vez que na Lei atual, para cada parcelamento é emitida uma guia, o que acaba confundindo alguns contribuintes quando da quitação e controle das prestações.

A matéria contempla os preceitos legais estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, motivo pelo qual após análise a Comissão de Politicas Públicas opta por exarar ***PARECER FAVORÁVEL*** a sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 22-Set-2014-13:55-021120-1/1

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 17 de setembro de 2014.

Vilmar Maccari – PDT
Presidente

Augustinho Polazzo – PROS
Membro

Enio Ruaro- PR
Membro/ Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 180/2014

Através da Mensagem nº 136/2014, o **Executivo Municipal** propôs o **Projeto de Lei nº 180/2014**, que tem por objetivo revogar o §9° do artigo 1° da Lei n° 2.432, de 7 de março de 2005, que dispõe sobre o parcelamento de créditos tributários e fiscais.

Com a aprovação do Projeto de Lei em tese, será revogado o §9°, do art. 1°, da Lei n° 2.432/2005, o qual segue:

Art. 1° [...]

§9°. É vedado incluir em um mesmo pedido de parcelamento créditos tributários e fiscais de modalidades diferentes.

Segundo o Executivo, com a revogação do referido dispositivo justifica-se melhorias na:

- Adaptação do sistema de administração de receitas – AR, possibilitando a unificação de todas as dívidas em um único parcelamento;
- Simplificação para realização do parcelamento, mais agilidade no atendimento e facilidade interna no controle de pagamentos;
- Favorecimento aos contribuintes de baixa renda, podendo unificar os tributos pendentes;
- Facilidade para pagamento das parcelas através dos boletos bancários.

Sob o enfoque da Comissão de Finanças e Orçamento o projeto em análise merece aprovação, uma vez que com a revogação do referido dispositivo a parcela mínima valerá para o parcelamento único, e não para cada tributo, como é feito atualmente.

Para tanto emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, a tramitação e aprovação do Projeto de Lei em análise.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 24 de setembro de 2014.

Leunira Viganó Tesser – PDT
Relatora

Geraldo Edel de Oliveira - PV
Presidente

Claudemir Zanco – PROS
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 24-Set-2014-17:50-021195-1/1

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 180/2014

Revoga o § 9º do artigo 1º da Lei nº 2.432, de 7 de março de 2005.

Art. 1° Fica revogado o § 9º do artigo 1º da Lei nº 2.432, de 7 de março de 2005.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 4 E 5 DE OUTUBRO DE 2014 | ANO XXIX | NÚMERO 6197 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR | PAG B3

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.444, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014.

Revoga o § 9º do artigo 1º da Lei nº 2.432, de 7 de março de 2005.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o § 9º do artigo 1º da Lei nº 2.432, de 7 de março de 2005.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 2 de outubro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI - Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 11
Visto

Segunda-Feira, 06 de Outubro de 2014 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano III – Edição Nº 0698

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.444, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

Revoga o § 9º do artigo 1º da Lei nº 2.432, de 7 de março de 2005.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica revogado o § 9º do artigo 1º da Lei nº 2.432, de 7 de março de 2005.
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 2 de outubro de 2014.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito
Publicado em _____ / _____ /_____
Edição: _____
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS
Publicado em _____ / _____ /_____
Edição: _____ Pág: "B" _____
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod1115471

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

PROJETO DE LEI Nº 180/2014

MENSAGEM Nº: 136/2014

RECEBIDA EM: 11 de julho de 2014

SÚMULA: Revoga o § 9°, do artigo 1°, da Lei n° 2432, de 7 de março de 2005.
(A lei n° 2432, de 7 de março de 2005, dispõe sobre o parcelamento de créditos tributários e fiscais. O § 9°, do artigo 1° consta que: "É vedado incluir em um mesmo pedido de parcelamento créditos tributários e fiscais de modalidades diferentes.")

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 14/07/2014

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 19/08/2014
Relator: Raffael Cantu – PCdoB.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 09/09/2014
Relator: Enio Ruaro – PR.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMETO E FINANÇAS EM: 22/09/2014
Relator: Leunira Viganó Tesser – PDT.

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 29/09/2014 – Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 01/10/2014 – Aprovado com 10 (dez) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente: Claudemir Zanco – PROS.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 472, de 2 de outubro de 2014.

Lei nº 4444, de 2 de outubro de 2014.

PUBLICADO no jornal Diário do Sudoeste, edição nº 6197, de 4 e 5 de outubro de 2014, p. B3; e no sítio http://amsop.dioems.com.br/ edição nº 698, de 6 de outubro de 2014.